



INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICA E DIREITO DO CONSUMIDOR

Sede: SRTVS Quadra 701, Bloco O, nº 110, Sala 399-A — Brasília/DF · (61) 3225-4241 · secretaria@brasilcon.org.br

CARTA DE MOTIVAÇÃO

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PARTICIPAR DAS ELEIÇÕES DO CGI.br

Chamada Pública do Processo Eleitoral de 2026 — item 2.6, VIII

À Comissão Eleitoral do Comitê Gestor da Internet no Brasil — CGI.br

Referência: Processo Eleitoral de 2026 dos representantes da sociedade civil no CGI.br. Portaria Interministerial CC-PR/MCTI/MCom nº 10.021, de 27 de abril de 2026, publicada no D.O.U. de 11 de junho de 2026, e Chamada Pública dela decorrente. Inscrição de entidade para composição do colégio eleitoral do setor Terceiro Setor e outros.

Entidade	Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor — BRASILCON
CNPJ	68.484.351/0001-59
Sede	SRTVS Quadra 701, Bloco O, nº 110, Sala 399-A — Brasília/DF
Contato	[REDACTED]
Representante legal	[REDACTED]
Setor pretendido	Terceiro Setor e outros (item 1.1, II, da Chamada Pública)

Prezadas Senhoras e Prezados Senhores,

O Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor — BRASILCON, associação civil de âmbito nacional, sem fins lucrativos, de caráter científico, técnico e pedagógico, constituída em 1992 e com sede permanente em Brasília, vem apresentar as razões de seu interesse em integrar o colégio eleitoral do setor Terceiro Setor e outros no Processo Eleitoral de 2026 do CGI.br.

1. Atendimento aos requisitos da Chamada Pública

A entidade conta com 34 anos de existência legal ininterrupta, muito além do mínimo de dois anos exigido pelo item 2.2, IV. Sua representatividade nacional está expressa na sua própria organização interna que mantém representações nas cinco regiões do país, além de setor específico de articulação com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e com as carreiras jurídicas. A atuação em temas diretamente vinculados à Internet está demonstrada, de forma documentada e quantificada, no **Anexo I — Demonstrativo de atuação institucional em temas relacionados à Internet**, que integra esta inscrição.

2. A defesa do consumidor como fundamento legal da disciplina da Internet

A defesa da pessoa consumidora não é matéria adjacente ao debate sobre governança da Internet no Brasil: é um de seus fundamentos legais expressos. O art. 2º, V, da Lei nº 12.965/2014 - Marco Civil da Internet - inscreve a defesa do consumidor entre os fundamentos da disciplina do uso da Internet no país, e o art. 7º, XIII, assegura a aplicação das normas de proteção e defesa do consumidor às relações de consumo realizadas em meio digital. Na mesma linha, o art. 45 da Lei nº 13.709/2018 preserva o



INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICA E DIREITO DO CONSUMIDOR

Sede: SRTVS Quadra 701, Bloco O, nº 110, Sala 399-A — Brasília/DF · (61) 3225-4241 · secretaria@brasilcon.org.br

regime de responsabilidade do Código de Defesa do Consumidor nas hipóteses de violação de direitos do titular no âmbito das relações de consumo, tudo em concretização do art. 5º, XXXII, e do art. 170, V, da Constituição da República.

Uma entidade dedicada, desde 1992, exclusivamente à política e ao direito do consumidor atua, portanto, em campo que o próprio legislador situou no centro da governança da Internet.

3. Trajetória institucional na agenda digital

Nas cinco edições mais recentes do Congresso Brasileiro de Direito do Consumidor, principal evento bienal da entidade, quatro adotaram como tema geral matéria situada no ambiente digital — de contratos eletrônicos e proteção de dados a plataformação, *gig economy*, hiperconectividade e, na edição em curso, regulação algorítmica. A Revista de Direito do Consumidor, periódico científico da entidade em série contínua desde 1992 (na antiga classificação CAPES era considerada Qualis A1) publicou, entre 2018 e 2025, 163 artigos sobre Internet, dados, plataformas, algoritmos ou inteligência artificial, correspondentes a 23% da produção do período, com crescimento sustentado ao longo da série.

No plano da incidência institucional, o BRASILCON atuou como *amicus curiae* em 43 processos entre maio de 2016 e junho de 2026, perante o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, tribunais estaduais e a Turma Nacional de Uniformização. Entre eles, o Tema 987/STF, que examinou a constitucionalidade do art. 19 do Marco Civil da Internet e em cuja tese se reconheceu a responsabilidade civil de provedores que operam como marketplaces na forma do Código de Defesa do Consumidor, e a ADI 6.334/STF, que discute justamente a interpretação constitucional do art. 2º, V, do Marco Civil.

4. Contribuição pretendida

O interesse da entidade decorre da centralidade do CGI.br como instância multissetorial de formulação de diretrizes estratégicas para o uso e o desenvolvimento da Internet no Brasil. As transformações do ambiente digital afetam de modo crescente as relações de consumo: proteção de dados pessoais, transparência informacional, publicidade direcionada, decisões automatizadas e sistemas algorítmicos de recomendação e de preço, segurança e fraudes em meios eletrônicos de pagamento, responsabilidade de plataformas e marketplaces, proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital e confiança nos serviços on-line.

Em todos esses temas, a entidade pode aportar ao debate público a perspectiva de quem acompanha, de forma continuada e documentada, os efeitos concretos das decisões de governança sobre a vida cotidiana das pessoas usuárias e consumidoras. A prática institucional do BRASILCON é convergente com o modelo do CGI.br: seus eventos buscam reunir, de modo deliberado, academia, magistratura, Ministério Público, Defensoria Pública, advocacia pública e privada, Procons e demais órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, agências reguladoras e setor produtivo.



INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICA E DIREITO DO CONSUMIDOR

Sede: SRTVS Quadra 701, Bloco O, nº 110, Sala 399-A — Brasília/DF · (61) 3225-4241 · secretaria@brasilcon.org.br

Ao pleitear a inscrição, a entidade pretende colaborar para que a composição do colégio eleitoral do terceiro setor reflita, de forma mais ampla, as preocupações da sociedade civil com confiança, transparência, segurança e justiça informacional no ambiente digital, contribuindo para o fortalecimento democrático das instâncias participativas de governança da Internet no país.

5. Requerimento

Diante do exposto, o BRASILCON manifesta formalmente seu interesse em participar do Processo Eleitoral de 2026 do CGI.br e requer a homologação de sua inscrição para composição do colégio eleitoral do setor Terceiro Setor e outros, acompanhando esta carta a documentação exigida no item 2.6 da Chamada Pública.

Termos em que,
Pede deferimento.

Fortaleza/Brasília, 10 de agosto de 2026.

AMELIA SOARES
DA

Assinado de forma digital
por AMELIA SOARES DA

[Redacted signature area]

Amélia Soares da Rocha
Presidente

Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor — BRASILCON